MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA OS DESPORTOS NO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.503, DE 8 DE JULHO DE 2025

EB: 64535.075071/2024-96

Aprova as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (EB10-IG-01.078), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos 64535.075071/2024-96, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para os Desportos no Exército (EB10-IG-01.078), 1ª edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 445, de 28 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade e da Conceituação

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a prática dos desportos no âmbito do Exército Brasileiro (EB). Para isso:

I - definem as responsabilidades de planejamento e direção das atividades desportivas correspondentes aos diversos escalões;

II - estabelecem os critérios gerais para a programação desportiva do EB;

III - prescrevem as normas básicas que regem a organização e a direção das competições militares;

IV - fixam os critérios gerais para a seleção de elementos com potencialidades desportivas; e

V - proporcionam orientação geral para o treinamento desportivo dos atletas e das equipes.

Art. 2º Desporto é a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercida segundo regras preestabelecidas.

Parágrafo único. Desporto militar é a atividade desportiva que interessa direta ou indiretamente à eficiência individual ou coletiva dos integrantes das Forças Armadas (FA).

Seção II

Da Programação Desportiva

Art. 3º A programação desportiva deve:

I - enfatizar os desportos de maior interesse no desenvolvimento da eficiência militar;

II - manter-se atualizada com a evolução dos desportos;

III - ajustar-se à realidade financeira, material, cultural e desportiva do nosso País;

IV - estender-se para o futuro até o limite da possibilidade de orientar, com relativa segurança, o treinamento dos atletas e das equipes; e

V - ser compatível com as possibilidades e conveniências dos diferentes escalões.

Art. 4º As prescrições particulares sobre a programação, a organização e a direção dos respectivos campeonatos, torneios e provas constam nas Instruções Reguladoras para os Desportos no Exército (EB60-IR-09.001).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Seção I

Das Responsabilidades

Art. 5º Os desportos são praticados nas FA sob a direção e coordenação dos órgãos especializados de cada Força.

§ 1º No EB, o órgão especializado de que trata o presente artigo é a Comissão de Desportos do Exército (CDE), subordinada ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) e ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

§ 2º A CDE deverá ter a capacidade de atender às peculiaridades de cada desporto e paradesporto, conforme as necessidades.

§ 3º O paraquedismo e o hipismo, em função de suas especificidades, serão assessorados tecnicamente e geridos em conjunto com a Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt) e a Escola de Equitação do Exército (EsEqEx), respectivamente.

Art. 6º O estímulo às atividades desportivas e o seu planejamento geral, no âmbito do EB, constituem encargos específicos da CDE e do CCFEx, ambos subordinados ao DECEx.

Art. 7º Em todos os comandos militares de área (C Mil A), grandes comandos (G Cmdo) e grandes unidades (GU) do EB devem ser designados militares da 3ª seção dos respectivos estados-maiores — preferencialmente aqueles possuidores do Curso de Instrutor de Educação Física ou de Equitação — para constituir uma agência desportiva em condições de assumir, nesses escalões, a responsabilidade pelo planejamento, pela coordenação e pela direção dos desportos.

Art. 8º Nas unidades e estabelecimentos de ensino (Estb Ens), devem existir seções ou subseções de educação física e desportos como parte de seus estados-maiores, às quais estão afetas responsabilidades semelhantes às das agências.

Seção II

Da Competência

Art. 9º Cabe ao CCFEx:

I - propor ao Estado-Maior do Exército (EME), por intermédio do DECEx:

a) a Diretriz para os Desportos no Exército (EB20-D-01.078), contendo orientações para o planejamento desportivo nos demais níveis, inclusive unidades e Estb Ens, até o mês de setembro do ano anterior (A-1), se for o caso;

b) o calendário anual, contendo a programação das atividades desportivas a cargo da CDE e a estimativa das necessidades de pessoal, recursos financeiros, material e serviços para a execução das atividades previstas, até o mês de janeiro do ano corrente (A); e

c) as providências para assegurar o constante desenvolvimento dos diversos desportos praticados no EB, de acordo com os resultados de estudos e pesquisas;

II - verificar, com os agentes desportivos, as condições de execução do planejamento desportivo elaborado pelos diferentes escalões e propor, por intermédio do DECEx, as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

III - assessorar, por meio de documentação específica, os G Cmdo e as GU na seleção de indivíduos com potencialidades desportivas e o seu encaminhamento para organizações militares (OM) com condições de desenvolvê-las adequadamente;

IV - orientar o treinamento dos atletas do EB de elevado nível técnico, nos períodos em que não estejam convocados pela CDE, apoiando-os, materialmente, se for necessário;

V - promover e/ou orientar a formação de árbitros, juízes e diretores de provas, de acordo com suas possibilidades;

VI - selecionar e catalogar as informações de interesse para os desportos, difundindo-as convenientemente;

VII - acompanhar a evolução mundial dos desportos, em particular dos desportos militares ou considerados de interesse pelo Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), de modo que a programação desportiva do Exército se mantenha atualizada;

VIII - providenciar a atualização de regulamentos, instruções, regras desportivas e outros documentos de interesse para os desportos, bem como sua conveniente distribuição;

IX - providenciar o material desportivo e os prêmios necessários à execução das atividades desportivas a cargo da CDE; e

X - elaborar o orçamento anual para as atividades desportivas da CDE.

Art. 10. Cabe à CDE:

I - representar o EB em competições militares com outras FA, conforme programação do calendário da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB);

II - representar o EB em competições com entidades civis quando autorizada pelo Comandante do Exército;

III - convocar, treinar e conduzir as delegações desportivas do EB que devem participar de competições com outras FA ou, eventualmente, com entidades civis;

IV - dirigir tecnicamente as competições militares do EB e contribuir para sua organização;

V - providenciar nota dos resultados das competições militares do EB e das FA para publicação nos veículos de comunicação do Exército;

VI - homologar os recordes do EB;

VII - manter os registros dos resultados obtidos pelos atletas que tenham participado de competições militares do EB, das FA e do CISM;

VIII - manter os registros dos recordes do EB;

IX - relacionar os recordistas do EB;

X - elaborar regulamentos e regras, se for o caso, para os desportos incluídos na programação do EB;

XI - conferir diplomas a atletas, entidades ou pessoas que devam ser premiados pelo valor desportivo excepcional ou pelos serviços relevantes prestados ao desporto militar;

XII - expedir certificados de participação em competições a seu encargo; e

XIII - solucionar os casos omissos da regulamentação desportiva que rege os desportos no EB, com apoio dos júris técnico e de apelação, caso sejam constituídos.

Art. 11. Cabe às agências desportivas:

I – contribuir para a elaboração da EB20-D-01.078, com base em orientações do escalão superior;

II - organizar a representação dos C Mil A, G Cmdo ou GU a que pertencem em competições militares programadas em calendário desportivo;

III - coordenar e supervisionar a constituição e o treinamento das delegações desportivas de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

IV - organizar e dirigir as competições militares de seu C Mil A, G Cmdo ou GU;

V - incentivar, por todos os meios, a prática dos desportos no âmbito dos C Mil A, G Cmdo ou GU;

VI - difundir as regras desportivas e os regulamentos da CDE, visando, sobretudo, à preparação de árbitros, juízes e diretores de provas;

VII - providenciar a publicação dos resultados das competições militares de sua responsabilidade em boletim;

VIII - homologar, em ata, os recordes registrados no seu C Mil A, G Cmdo ou GU, após a aprovação do respectivo comandante (Cmt), providenciando a publicação em boletim;

IX - remeter à CDE uma cópia da ata de homologação do recorde após sua publicação em boletim;

X - remeter à CDE ou ao C Mil A enquadrante os pedidos de homologação de recordes de níveis mais elevados registrados nas competições sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar à agência desportiva do escalão superior ou à CDE, nos casos dos C Mil A, as questões relativas à prática desportiva que não possa solucionar;

XII - indicar, quando solicitado, pessoas em condições de atuar como árbitros, juízes ou diretores de provas nos diversos desportos;

XIII - cooperar com a CDE ou com o escalão superior na seleção dos atletas que devam ser convocados para as delegações desportivas;

XIV - apoiar as competições militares que se realizarem na área de sua responsabilidade;

XV - solicitar o apoio administrativo necessário às competições a seu encargo;

XVI - manter registro dos resultados obtidos pelos atletas convocados pela agência desportiva;

XVII - manter registro dos recordes homologados pelo respectivo C Mil A, G Cmdo ou GU nos diferentes desportos; e

XVIII - relacionar seus recordistas.

Art. 12. As atribuições semelhantes às das agências desportivas cabem às seções ou subseções de educação física e desportos das unidades e Estb Ens.

Seção III

Da Diretriz Reguladora e do Calendário Anual

Art. 13. A prática dos desportos no EB será regulada pelo Órgão de Direção Geral.

§ 1º As atividades desportivas no EB são reguladas por estas IG, pelas EB60-IR-09.001 e por diretrizes específicas dos diferentes escalões.

§ 2º Cabe ao EME aprovar e encaminhar para publicação no Boletim do Exército a EB20-D-01.078, se necessária, até novembro do ano anterior (A-1) e o calendário anual, com as respectivas orientações, até março do ano corrente (A).

§ 3º Os Cmt, chefes (Ch) e diretores (Dir) aprovam as diretrizes para os desportos nas demais OM.

§ 4º As diretrizes para os desportos no EB servem de base para o planejamento desportivo nos diversos escalões.

Art. 14. O EB poderá adotar uma ou mais modalidades previstas pelo CISM e pela CDMB, com prioridade para os desportos tipicamente militares (pentatlo militar, orientação, tiro, paraquedismo e hipismo).

CAPÍTULO III

DAS COMPETIÇÕES MILITARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 15. Competição militar é o confronto desportivo entre militares — individualmente ou em equipe — no qual, em função do natural desejo de vencer, busca-se obter dos participantes os mais elevados índices atléticos e os melhores desempenhos técnicos de que sejam capazes.

Parágrafo único. Nos desportos em que possa ocorrer contato físico entre os participantes, as competições poderão ser disputadas, a critério do Cmt, Ch ou Dir da OM, no âmbito dos círculos hierárquicos dos oficiais, dos subtenentes e sargentos e dos cabos e soldados.

Art. 16. Os principais objetivos das competições militares são:

I - o desenvolvimento de qualidades físicas e morais ou de certas habilidades desejáveis nos militares;

II - o estímulo ao espírito de corpo das OM, das GU, dos G Cmdo, dos C Mil A e do próprio EB; e

III - o estreitamento dos laços de camaradagem que devem unir os militares, contribuindo para a coesão do EB.

Art. 17. As competições militares são disputadas nas vertentes corpo de tropa e escolar e poderão contemplar tarefas tipicamente militares, de acordo com o entendimento dos Cmt de todos os níveis, com regulamentação própria, em cada escalão considerado.

Parágrafo único. Os integrantes do Programa de Atletas de Alto Rendimento não participarão das competições militares nas vertentes corpo de tropa e escolar. No entanto, podem realizar ações de divulgação e clínicas técnicas nessas atividades.

Seção II

Da Regulamentação

Art. 18. As competições militares no EB são regidas por estas IG, pelas EB60-IR-09.001 e pelos regulamentos e regras elaborados ou adotados pela CDE.

Parágrafo único. A CDE adota os regulamentos e as regras oficiais das entidades nacionais e internacionais e do CISM.

Art. 19. A regulamentação de competições que envolvam tarefas tipicamente militares (cabo de guerra, corridas de revezamento com fuzil etc.) deverá ser estabelecida no escalão considerado.

Seção III

Das Delegações Desportivas Nacionais

Art. 20. Cabe à CDE contribuir para o fortalecimento das delegações desportivas nacionais, prestando o apoio necessário à organização e preparação dessas, tanto no campo militar, em ligação com a CDMB, quanto no civil, em contato com o órgão federal ou estadual competente, tudo de acordo com a oportunidade e a conveniência, bem como obedecendo aos princípios norteadores da administração pública federal.

Art. 21. A inclusão de militares do EB nas delegações desportivas do Brasil, em competições internacionais, quaisquer que sejam as entidades organizadoras, militares ou civis, deve ser autorizada pelo Ch DECEx.

§ 1º No caso de delegações do EB ou das FA, cabe à CDE obter essa autorização, com a devida antecedência, e providenciar a convocação dos atletas pertencentes ao Exército posteriormente.

§ 2º As solicitações das entidades civis interessadas — para que possam ser encaminhadas à consideração do Comandante do Exército — devem ser apresentadas à CDE com a antecedência mínima de um mês em relação à data prevista para a convocação dos atletas.

§ 3º Os encargos administrativos resultantes da convocação de militares, no caso citado no § 1º deste artigo, cabem ao Exército ou ao Ministério da Defesa, de acordo com a composição da delegação.

§ 4º A participação de militares em delegações desportivas do Brasil sob a égide de entidades civis é feita sem ônus para o EB.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E O TREINAMENTO DE ATLETAS

Seção I

Da Seleção de Atletas

Art. 22. Os C Mil A e os órgãos de assessoramento e direção devem informar à CDE a existência de militares com destacadas potencialidades desportivas em seus contingentes incorporados no fim de cada semestre.

Art. 23. Os órgãos do Serviço Militar devem dar prioridade de incorporação aos atletas inscritos em federações ou pertencentes a clubes, estabelecendo, para isso, os contatos julgados convenientes.

Seção II

Do Treinamento Desportivo

Art. 24. O treinamento desportivo de atletas e equipes requer cuidadoso planejamento e meticulosa execução, o que deve constituir preocupação especial dos Cmt, Ch e Dir dos diversos escalões, para que possam ser alcançados os resultados desejados.

Art. 25. Os militares convocados para treinamento desportivo cumprem uma missão de alta relevância para o EB e devem, por isso, receber todo o apoio de seus Cmt, Ch ou Dir imediatos.

CAPÍTULO V

DA OLIMPÍADA DO EXÉRCITO

Art. 26. A Olimpíada do Exército (OLIMPIEx) realizar-se-á nos anos pares, em guarnição designada na EB20-D-01.078.

§ 1º A OLIMPIEx é regida por regulamento próprio.

§ 2º Deverão ser programados regularmente jogos pelos C Mil A, em guarnições escolhidas pelos respectivos Cmt, servindo como preparação para a OLIMPIEx.

§ 3º Os jogos programados pelos C Mil A levam os nomes desses comandos.

§ 4º As divisões de exército, as regiões militares, as brigadas, os grupamentos e as diretorias devem, do mesmo modo, programar jogos que sirvam como preparação para os jogos desportivos dos C Mil A.

§ 5º É permitida a realização de competições em modalidades não previstas na OLIMPIEx, desde que não causem qualquer prejuízo à programação desportiva estabelecida pelos diferentes comandos ou chefias.

Art. 27. A fim de estimular a participação feminina, a critério do C Mil A e dos órgãos setoriais, competições militares específicas para o segmento feminino poderão ser realizadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Estas IG são complementadas pelas EB60-IR-09.001, nas quais são fixadas as prescrições relativas às competições militares.

Art. 29. Cabe ao DECEx emitir as instruções reguladoras relativas a estas IG.